

Proc. CNT-19.545/45

CNT-396/46

GAD/EV

Não se conhece de recurso ex
traordinário interposto sem fun-
damento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos, em que são partes: co-
mo recorrente, Laboratórios Moura Brasil - Orlando Rangel, e,
como recorrida, Zilda de Almeida:

Zilda de Almeida, assistida por sua mãe, reclamou con-
tra os Laboratórios Moura Brasil-Orlando Rangel indenização, a-
viso prévio, férias e salários retidos, a que se julga com di-
reito.

A 2ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital,
apreciando o feito, julgou procedente, em parte a reclamação,
para condenar o reclamado ao pagamento da importância de Cr\$.
758,00 referente a indenização, aviso prévio e remuneração, nos
termos dos arts. 478 e 487, inciso II da Consolidação das Leis
do Trabalho mais as custas, aplicando ainda a pena de confissão
e revelia.

Interposto, pela reclamada, recurso ordinário, peran-
te o Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região, decidiu este
em conhecer do recurso para negar-lhe provimento e confirmar a
decisão recorrida, em virtude da revelia da empresa empregadora.

Dessa decisão, recorre extraordinariamente o reclama-
do para a extinta Câmara de Justiça do Trabalho, fundamentando
o seu recurso nas alíneas a e b do art. 896 da Consolidação das
Leis do Trabalho.

Notificada, a reclamante apresentou a contestação de
fls. 38/39.

A Procuradoria da Justiça do Trabalho no parecer de
fls. 42/43 opinou favorável ao não conhecimento do recurso e pe-

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

la confirmação da decisão recorrida.

É o relatório. Isto posto, e

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não houve divergência de interpretação de norma jurídica, nem violação dêste, por parte do aresto recorrido, hipótese prevista pelo art. 896, alíneas a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, unanimemente, em não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1946

Vice-Presidente no
impedimento do Presidente

Manoel Caldeira Neto

Relator

Ivens de Araújo

Procurador

Ciente: _____

Dorval Lacerda

Publicado no Diário da Justiça em 616146